



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Ermiro Rodrigues Pereira, Nº 431 - Bairro Vale do Sol - CEP 38550-000 - Coromandel - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 01 / 2023 - TJMG 1ª/CEL - COMARCA/CEL - DIREÇÃO DO FORO

Disciplina o procedimento para permanência de crianças e adolescentes em eventos festivos em geral, bem como o procedimento de pedido de autorização judicial para realização de tais festividades.

O Excelentíssimo Senhor ANDRÉ GUSTAVO LOPES MOREIRA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da Infância e da Juventude e Diretor do Foro da Comarca de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146, 149, incisos I e II, 153 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO

O crescente aumento de eventos festivos na comarca, bem como necessidade de disciplinar de modo uniforme o procedimento judicial para o requerimento de autorização judicial, especificando os requisitos do pedido, indicando os documentos que devem acompanhar a solicitação e fixando prazos e outras condições gerais para sua apreciação.

RESOLVE BAIXAR E EXPLICITAR AS SEGUINTE NORMAS:

Art. 1º - É expressamente proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se acompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, danceterias, promoções dançantes e eventos festivos em geral, realizados ao ar livre ou não, por particular, ou entidade pública, com ou sem a cobrança de ingresso, sem autorização judicial.

Parágrafo único. Para viabilizar o cumprimento do dispositivo acima, os responsáveis pelas boates, danceterias e promotores de eventos festivos deverão adotar o rígido controle na portaria, exigindo obrigatoriamente documento de identificação na entrada do estabelecimento.

Art. 2º- Consideram-se responsáveis pelo menor, seus pais, avós, tutores, curadores e tios, comprovado documentalmente o parentesco.

§1º – As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documento de identidade.

§2º – Os tutores, curadores e guardiães deverão sempre exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 3º – As autorizações judiciais serão concedidas por sentença proferida nos procedimentos de pedido de autorização judicial e serão consubstanciadas no documento denominado “alvará judicial”.

Parágrafo único. Antes de apreciar o pedido de autorização judicial será sempre ouvido o Ministério Público, com exceção dos casos de comprovada urgência, em que os pedidos poderão ser apreciados por decisão liminar.

Art. 4º – As autorizações judiciais para entrada e permanência de crianças e adolescentes poderão ser concedidas para eventos individuais ou específicos, hipótese em que o alvará judicial será expedido apenas e exclusivamente para o evento indicado.

Parágrafo único. O evento com duração de mais de 01 (um) dia, ainda assim dada sua natureza e organização, poderá ser considerado como evento individual e específico, para os fins de autorização judicial.

Art. 5º – A autorização judicial de caráter prolongado será concedida, em caráter ordinário, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Poderá ser concedida autorização judicial provisória, em caráter extraordinário, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º – No caso de autorização judicial para eventos específicos e individuais, o pedido deverá ser ajuizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

§ 1º – Em caso de manifesta situação de urgência, acarretada por fato imprevisível ou de força maior, devidamente comprovado, o pedido poderá ser apresentado sem a antecedência mínima referida no presente artigo.

Art. 7º – O pedido de autorização judicial deverá apresentar a qualificação completa do(s) requerente(s).

§1º – No caso de pedido formulado por pessoa física, a qualificação deverá mencionar o número de registro da cédula de identidade, do cadastro de pessoa física (CPF), estado civil, profissão e residência, telefones de contato e, se houver, endereço eletrônico.

§ 2º – No caso de pedido formulado por pessoa jurídica, além da qualificação do responsável conforme parágrafo anterior, a qualificação deverá indicar o número da inscrição estadual, do cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), endereço da sede social, telefones de contato e, se houver, endereço eletrônico.

Art. 8º – Nos pedidos de autorização judicial, não há incidência de custas prévias ou finais, nem despesas judiciais. Não serão cobradas despesas judiciais por quaisquer diligências porventura efetuadas por Oficial de Justiça.

Art. 9º – O pedido deverá ser formulado no sistema PJE, instruído com os documentos necessários.

Art. 10 – Autuada a petição e documentos e devidamente registrado o procedimento, a Secretaria Judicial deverá certificar quanto à existência de processo de infração administrativa em nome do requerente, dando, em seguida, vista ao Ministério Público.

Art. 11 – Após o parecer do Ministério Público, os autos serão conclusos para sentença.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de complementação da documentação ou, em casos excepcionais, a realização de audiência de justificação, o julgamento poderá ser convertido em diligência.

Art. 12 – Concedida a autorização judicial, o alvará judicial ficará acessível ao interessado no próprio PJE, ficando dispensada a entrega física pela Secretaria, que deverá apenas intimá-lo para ciência, devendo o próprio interessado acessar o sistema e proceder à impressão dos documentos.

Parágrafo único. Fica garantida à parte que não estiver assistida por advogado o acesso ao aludido alvará judicial com entrega física pela Secretaria.

Art. 13 – O pedido de autorização judicial deverá ser instruído com os seguintes documentos, no original ou em cópias autenticadas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no caso específico:

- a) contrato social e estatuto atualizado da pessoa jurídica requerente;
- b) cédula de identidade ou carteira de habilitação do representante legal da pessoa jurídica;
- c) cartão de identificação de contribuinte pessoa física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

d) documento comprobatório de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no âmbito estadual e federal;

e) alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Coromandel ou Abadia dos Dourados, conforme o caso;

f) alvará do Corpo de Bombeiros ou de “laudo técnico de estrutura e sistema de segurança” assinado por engenheiro civil com firma reconhecida e acompanhado com cópia autenticada de carteira profissional do mesmo;

g) comprovante de quitação ou parcelamento de eventual multa administrativa que tenha sido aplicada ao estabelecimento, em sentença transitado em julgado;

h) instrumento de procuração, quando representado o requerente por advogado, sendo desnecessário quando do pedido formulado diretamente pelo interessado;

i) documentos que comprovem a adoção de medidas concretas para impedir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e drogas para menores, conforme mencionado no parágrafo único do artigo 16, desta Portaria.

Parágrafo único. A falta dos documentos previstos nos itens “e” e “f” do presente artigo não impedirá o recebimento e processamento do pedido. Contudo, deverão ser juntados aos autos até a prolação da sentença.

Art. 14 – Para os fins do art. 6º, nos casos de manifesta urgência, devidamente comprovada e justificada, assim como no caso de excessiva demora na expedição do alvarás da Prefeitura Municipal e/ou Corpo de Bombeiros, poderá ser concedida autorização judicial provisória, em caráter extraordinário, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Não será admitida a renovação do alvará expedido em caráter ordinário.

Art. 15 – Será sempre exigida autorização judicial específica para entrada e permanência de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

a) boates, danceterias, casas noturnas ou congêneres.

b) eventos festivos em geral, conforme previsto no art. 2º, alínea “a”.

c) restaurantes ou congêneres nos quais sejam apresentados espetáculos ou que realizem promoções dançantes.

d) casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, jogos que tenham como base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, em funcionamento isolado ou em rede (“flipperamas” ou “play centers”), ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária do estabelecimento.

e) centros de acesso digital, como as LAN Houses e os estabelecimentos que explorem comercialmente, como atividade principal ou secundária, jogos eletrônicos que funcionem em rede de área local ou rede de área extensa, individualmente ou em grupo, assim como também jogos de interpretação (“role playing games”).

Parágrafo único. É dispensada a autorização judicial para participação de crianças e/ou adolescente em esportes radicais, automobilismo, motociclismo, kart, equitação, patinação, artes marciais e outras atividades, similares ou não, que possam envolver risco, quando autorizada a participação por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável, por documento escrito, com firma reconhecida, desde que as atividades sejam realizadas dentro das normas de segurança da respectiva modalidade desportiva.

Art. 16 – Em qualquer evento, festa ou espetáculo, seja qual for sua natureza, é proibido:

1. Oferecimento ou venda de bebida alcoólica ou tabaco, sob qualquer forma, a criança ou adolescente;

2. Consumo ou porte de bebida alcoólica ou tabaco por criança ou adolescente, ainda que a bebida alcoólica tenha sido adquirida fora do local do evento, festa ou espetáculo público;

3. Oferecimento ou venda para criança e adolescente, consumo ou porte por criança ou adolescente, de qualquer substância que possa causar dependência física ou psíquica;

4. Promoção ou realização de quaisquer tipos de jogos de azar ou exploração de jogos de bilhar, sinuca, bingo ou congêneres, com a presença de criança ou adolescente.

Parágrafo Único - Os responsáveis por boates, danceterias e promotores de eventos festivos deverão adotar as medidas concretas, discriminadas no caput deste artigo, para evitar o consumo de drogas e bebidas alcoólicas por menores de 18 anos.

Art. 17 – O descumprimento das proibições previstas no artigo anterior, bem como a realização de eventos festivos sem a devida autorização judicial, implicará na imposição de pena de multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos, aplicando-se a multa em dobro nos casos de reincidência (art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa ou penal. No caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 18 – A fiscalização do cumprimento da presente PORTARIA fica a cargo das honrosas Polícia Militar, Polícia Civil e do Conselho Tutelar, que deverão lavrar Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Auto de Infração Administrativa, conforme o caso.

Art. 19 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Deverá ser remetida cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça, devendo, ainda, ser divulgada nas rádios locais, devendo ser distribuída aos estabelecimentos comerciais envolvidos, aos clubes, boates, danceterias, estabelecimentos religiosos e de ensino, órgãos públicos, estação rodoviária (que deverá fixar também nos ônibus), parque de exposição, hotéis, motéis e outros pertinentes, em lugar visível ao público, zelando para a sua conservação.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário da Portaria 001/2002 deste Juízo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, arquivando-se uma via na Secretaria deste Juízo e afixando-se um exemplar em local de fácil acesso ao público, inclusive no saguão do Fórum.

Coromandel, 13 de janeiro de 2023

André Gustavo Lopes Moreira de Almeida

Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Coromandel



Documento assinado eletronicamente por **André Gustavo Lopes Moreira de Almeida**, Juiz(a) Diretor(a) do Foro, em 13/01/2023, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12138921** e o código CRC **640301DF**.